

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.156, DE 2004

Denomina “Governador Ernani SátYRO” trecho de cento e treze quilômetros da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado Carlos Dunga

Relator: Deputado Wellington Roberto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Carlos Dunga, pretende denominar “Governador Ernani SátYRO” trecho de cento e treze quilômetros da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, no Estado da Paraíba.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Paraibano Ernani Ayres SátYRO e Souza nasceu na cidade de Patos-PB, em 11 de setembro de 1909, vindo a falecer em 08 de maio de 1986. Trilhou, durante mais de cinqüenta anos de vida pública, uma trajetória

política admirável, dedicada ao povo brasileiro e, em particular, ao povo do Estado da Paraíba.

Em sua bibliografia, podemos creditar diversos cargos importantes na administração pública, como o de Deputado Estadual na Paraíba, no período de 1934 a 1937; o de Prefeito de João Pessoa, em 1940; o de Deputado Federal por oito legislaturas, entre os anos de 1945 e 1986; o de Ministro do Superior Tribunal Militar, em 1969; e o de Governador do Estado da Paraíba, entre os anos de 1971 e 1975. Sua administração à frente do Governo da Paraíba foi caracterizada pela construção de obras que relevaram o seu nome como administrador competente e honesto.

Além dessa brilhante carreira política, Ernani SátYRO não deixou de lado as suas atividades profissionais e literárias. Foi advogado, fazendeiro, cronista, romancista e ensaísta, com assento na Academia Paraibana de Letras, na Academia Brasiliense de Letras e na Academia de Letras de Campina Grande.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-361 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Chamamos a atenção para o erro de redação da ementa do projeto de lei, onde o nome da cidade de Itaporanga aparece grafado como “Itaporangal”. Esse equívoco, em nosso entender, deverá ser corrigido quando da análise do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.156, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Wellington Roberto
Relator

2004_12763_Wellington Roberto.205